## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0017442-76.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa

Requerido: Jose Thiago Ferreira Aguiar

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Aymore Credito Financiamento e Investimento SA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Jose Thiago Ferreira Aguiar também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Volkswagen, modelo Gol MI Special, 2000, cor vermelha, placa DES-3007, 9BWCA15X1YP093657, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 09/06/2013, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 14.375,92 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 16/19.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A o domínio e a posse do veículo marca Volkswagen, modelo Gol MI Special, 2000, cor vermelha, placa DES-3007, chassi 9BWCA15X1YP093657, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P.R.I.

São Carlos, 13 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA